



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Lei - 100
CRIA
PÚBL
CUR

LEI MUNICIPAL n.º 1.932/2007.
De 11 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a criação, objetivo, funcionamento e direção do Arquivo Público Municipal de Curuçá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curuçá, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o **ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, Departamento da Secretaria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O **ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, que pode ser identificado com a sigla **APUMC** – objetiva resguardar a história documental do povo de Curuçá e garantir a sua preservação, bem como ser um centro de produção do conhecimento acerca da história do município de Curuçá.

§ 1º - O **APUMC** atenderá, o que preceitua o *Art. 10, Inciso X, da LOM*, onde compete ao município, impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural e espiritual.

§ 2º - Torna-se, portanto, o **APUMC** um dos instrumentos de efetivação do que prescreve o *Art. 11, Parágrafo III da LOM*, que estabelece a competência ao município de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos.

Art. 3º - Como centro de produção histórica e científica, o **APUMC** deverá:

- I. – Abrir uma gama de possibilidades de pesquisa sobre os diversos segmentos do passado de Curuçá;
- II. – Contribuir para a conservação de todos os documentos produzidos tendo como referência o município;



MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- III. – Garantir o livre acesso a fontes existenciais para produção de obras que abordem traços históricos, culturais, sociais, políticos e históricos do município;
- IV. – Organizar de maneira técnica e sistemática a conservação do acervo documental do município de Curuçá;
- V. – Deverá promover atividades de educação patrimonial e socialização do arsenal histórico e cultural de Curuçá, junto às escolas sediadas no município, sejam elas públicas e privadas;
- VI. – Disponibilizar a comunidade os resultados de pesquisa/trabalho executados, a fim de socializar o conhecimento histórico e científico produzido, com palestras, exposições e publicações.

Art. 4º - Deverá e poderá promover junto com as instituições científicas, educacionais e culturais, públicas e/ou privadas parcerias a fim de executarem projetos que atendam aos objetivos do **APUMC**.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DIRETORIA

Art. 5º - Funcionará diariamente de segunda a sexta-feira, com expedientes normais, em espaço físico adequado no centro histórico da cidade.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo, deverá dar condições físicas e financeiras, dentro das possibilidades orçamentárias e administrativas do município, para que o **APUMC** possa funcionar adequadamente.

Art. 6º - A estrutura administrativa do **APUMC**, deverá compor-se de pessoas com formação mínima na área de História ou conhecimento empírico na área comprovadamente, desta forma terá um (01) Diretor; 01 (um) Secretário e 01 (um) Auxiliar administrativo.

§ 1º - Caberá ao Diretor zelar para que os objetivos do **APUMC**, sejam efetivados, bem como, responder legalmente por suas atividades.

I. – Buscar sempre que possível, junto aos órgãos e/ou instituições da área, capacitação ou aperfeiçoamento profissional para aqueles que fazem parte da estrutura administrativa e funcional do arquivo.

§ 2º - Ao Secretário, compete auxiliar o Diretor em todas as suas atividades e responder em caráter excepcional pela direção do Arquivo, na ausência do Diretor, bem como, proceder todos os procedimentos de Secretaria dentro da estrutura do arquivo.



**MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Ao Auxiliar Administrativo cabe colaborar junto com a direção, para que as atividades competentes ao Arquivo Público Municipal possam ser colocadas em prática, atendendo com isso as determinações do Diretor.

§ 4º - Considerando seu funcionamento, o APUMC poderá contar com os trabalhos de estagiários da área de História, na produção do conhecimento histórico.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá, em 11 de dezembro de 2007.


Josué da Silva Neves
Prefeito Municipal